

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6342 (9255209), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.200660/2026-76, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE POUSO REDONDO - SINTRAF POUSO REDONDO, CNPJ 83.007.864/0001-62, tendo em vista a irregularidade de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6316 (9207897), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 47979.240213/2026-26, de interesse do SINDIPRÁTICOS-PA - SINDICATO DOS PRÁTICOS DOS PORTOS E NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 23.893.127/0001-82, tendo em vista a não caracterização da categoria profissional pretendida, nos termos do art. 511 da CLT, bem como a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6323 (9215193), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.201349/2026-44, de interesse do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado de Minas Gerais, CNPJ 03.739.308/0001-41, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6326 (9217358), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 47979.240965/2026-97, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Belo Horizonte e Região, CNPJ 17.382.144/0001-52, tendo em vista a não caracterização da categoria profissional pretendida, nos termos do art. 511 da CLT, com fundamento no art. 22, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso II, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6332 (9234862), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.201447/2026-81, de interesse do SHBRS - Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná - PR, CNPJ 80.872.310/0001-35, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, bem como irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6338 (9253797), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária da entidade de grau superior n.º 19964.203444/2026-82, de interesse da FESERV MG - FEDERACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ 37.265.701/0001-62, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 202, DE 16 DE JULHO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLA - 051, de 16 de julho de 2026, e no que consta do processo nº 50500.043918/2025-47, delibera:

Art. 1º Fica homologado o resultado do Leilão para concessão do Sistema Rodoviário das Rodovias BR-116/BA/PE e BR-324/BA, denominada Rota dos Sertões, à proponente consagrada vencedora Consórcio 116 Sertões, que apresentou desconto sobre a tarifa básica de pedágio de 19,60%, nos termos e condições dispostas no Edital de Concessão nº 01/2026.

Parágrafo único. A homologação vincula o Consórcio 116 Sertões ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato de concessão, previstas no Edital de Concessão nº 01/2026.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 203, DE 16 DE JULHO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLA - 052, de 16 de julho de 2026, e no que consta do processo nº 50500.049987/2025-64, delibera:

Art. 1º Fica conhecida a anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da Concessionária Rota Verde Goiás S.A. para o Fundo Jive Distressed IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada, CNPJ nº 61.699.113/0001-11.

Art. 2º Fica anulado nos termos do art. 8º da Resolução ANTT nº 5.927, de 2 de março de 2021, o ato de anuência prévia conferido automaticamente à Concessionária Rota Verde Goiás S.A. para a transferência do seu controle societário indireto para a Nemesis Brasil Participações S.A.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 204, DE 16 DE JULHO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAA - 034, de 16 de julho de 2026, e no que consta do processo nº 50500.037810/2026-04, delibera:

Art. 1º Fica aprovada a dispensa de aplicação de Processo de Participação e Controle Social - PPCS, nos termos do art. 90, incisos II e III do Regimento Interno, e da Análise de Impacto Regulatório - AIR, nos termos do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, e no art. 96, inciso II, do Regimento Interno; para aprovar a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do preço do diesel divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atualizar as tabelas constantes do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 205, DE 16 DE JULHO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAA - 035, de 16 de julho de 2026, nos termos do art. 11, inciso XVII, do Regimento Interno, e no que consta do processo nº 50500.039300/2026-63, delibera:

Art. 1º Fica submetida à Audiência Pública a minuta de Resolução que dispõe sobre a metodologia de classificação de mercados a serem atendidos por serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros, integrante do Eixo Temático 3 - Transporte Rodoviário de Passageiros, da Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026, com prazo para envio de contribuições de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Fica autorizada a divulgação do Aviso de Audiência Pública nº 13/2026 no Diário Oficial da União - DOU e no sítio eletrônico da ANTT <https://www.gov.br/antt/pt-br>.

Art. 3º O presidente da Audiência Pública, mediante comunicado publicado no DOU, poderá alterar as seguintes informações do Aviso tratado no art. 2º desta Deliberação:

I - datas e horários do período recebimento de contribuição, respeitado o disposto no art. 25 da Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023;

II - endereço eletrônico do evento;

III - e-mail ou telefone para recebimento de dúvidas;

IV - locais, datas e horários das sessões públicas;

V - plataforma para transmissão da sessão virtual;

VI - data e horário de disponibilização do endereço para transmissão da sessão

virtual; e

VII - data e horário de publicação do material que fundamenta a proposta.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 206, DE 16 DE JULHO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAA - 036, de 16 de julho de 2026, e no que consta do processo nº 50500.001471/2026-10, delibera:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Final da Audiência Pública nº 003/2026, realizada no período de 9 de março de 2026 a 22 de abril de 2026, que teve como objetivo tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas do Edital de Processo Competitivo, do Termo Aditivo e seus anexos, do Programa de Exploração da Rodovia - PER e do Modelo Econômico-Financeiro, referentes à proposta de readaptação e otimização do contrato de concessão relativo ao Sistema Rodoviário composto pelas rodovias BR-163/MT, BR-163/PA e BR-230/PA, atualmente sob concessão da Concessionária Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A., com extensão total de 1.009 km, bem como, no âmbito do sandbox regulatório, receber contribuições aos documentos que possam ser aplicáveis aos demais processos de readaptação e otimização de contratos de concessão submetidos à Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos do Tribunal de Contas da União - Secex Consenso, conforme a Instrução Normativa TCU nº 91, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica determinado, conforme o art. 27 da Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023, a divulgação do Relatório Final da Consulta Pública no endereço eletrônico da ANTT <https://www.gov.br/antt/pt-br>.

Art. 3º Fica aprovado o Edital de Processo Competitivo nº 2/2026 e seus anexos, destinados ao processo competitivo para a transferência do controle societário da Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A., no âmbito da proposta de readaptação e otimização do contrato de concessão relativo ao Sistema Rodoviário composto pelas rodovias BR-163/MT, BR-163/PA e BR-230/PA, com extensão total de 1.009 km.

Art. 4º Fica autorizada a divulgação do Aviso de Publicação do Edital de Processo Competitivo nº 2/2026, no Diário Oficial da União - DOU, e do Edital e seus anexos no sítio eletrônico da ANTT <https://www.gov.br/antt/pt-br>.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO ANTT Nº 6.083, DE 16 DE JULHO DE 2026

Altera a Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que aprovou o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, parágrafo único da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DG - 027, de 2 de julho de 2026, e no que consta do processo nº 50500.015779/2022-19, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2022, seção 1, págs. 81 a 89, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e regulamentada pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, é entidade integrante da Administração Federal indireta, com personalidade jurídica de direito público, submetida ao regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura." (NR)

"Art. 5º ...

...

§ 3º Os instrumentos de apoio à decisão incluirão Plano Estratégico, Plano de Gestão Anual, Agenda Regulatória, Análises de Impacto Regulatório e Avaliação de Resultado Regulatório." (NR)

"Art. 7º ...

...

II - ...

...

b) Assessoria Especial de Inteligência;

...

4. Secretaria-Geral;

5. Assessoria de Gestão da Integridade; e

6. Assessoria Técnica e Regulatória.

...

III - ...

1. Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres; e

...

VI - ...

a) Superintendência de Governança Estratégica e Regulatória;

...

c) Superintendência Executiva de Articulação, Relações Institucionais e de Comunicação;

d) Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros;

e) Superintendência de Concessão da Infraestrutura;

f) Superintendência de Transporte Ferroviário;

g) Superintendência de Infraestrutura Rodoviária;

h) Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros;

i) Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de

Cargas;

j) Superintendência de Tecnologia da Informação; e

k) Superintendência de Gestão Administrativa.

